Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1510/2015

PROCESSO TC/MS	TC/18374/2012
PROTOCOLO	1261158
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 4/2011
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
INTERESSADO (A)	: AUTO POSTO PANTANAL LTDA
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
VALOR FINAL	: R$ 752.459,15
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMO ADITIVO – TERMOS DE APOSTILAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL – LIQUIDAÇÃO – DESPESAS COMPROVADAS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS. São regulares os procedimentos de formalização de termo aditivo e de apostilamentos a contrato no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e regulamentares e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal. É regular o procedimento de execução contratual se demonstrada a liquidação e comprovação da despesa, consubstanciada na evidenciação do efetivo cumprimento do seu objeto e demais obrigações, e na exatidão e demonstração dos valores aplicados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalizações do 1º Termo Aditivo e dos Termos de Apostilamentos n.º 001 e n.º 002 ao Contrato Administrativo n.º 004/2012, firmados entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS e a empresa Auto Posto Pantanal Ltda., bem como, da respectiva execução financeira contratual, sob a gestão do Sr. Zelir Antônio Maggioni.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves – Relator:

Trata-se do exame, nos termos do Art. 120, III, "a", da Resolução Normativa nº 76/ 2013, da formalização do Termo de Aditivo nº 1, dos Termos de Apostilamento nº 1 e 2, e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 2/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a Empresa Auto Posto Pantanal Ltda, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Zelir Antônio Maggioni, Prefeito à época.

O instrumento contratual supracitado tem por objeto o fornecimento de combustível para abastecimento de veículos a serviço da Prefeitura, sendo o valor pactuado em R$ 950.903,00 (novecentos e cinquenta mil novecentos e três reais).

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2/2012 e a formalização contratual foram julgados regulares, através da Decisão Singular nº 4021/2013 (peça 46), por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Após o julgamento da 1ª e 2ª fase, nos termos do inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal, foram os presentes autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira do contrato em comento.

Insta salientar que o contrato ora examinado sofreu alteração mediante Termo Aditivo e Termos de Apostilamentos, todos devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, e ainda guardou respeito no que concerne à publicação de seus extratos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1, dos Termos de Apostilamentos nºs 1 e 2, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2012, conforme Análise ANA-3ICE-13382/2014 (peça 48).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/ SUBSTITUTO-13594/2014(peça 50), opinou como segue:

> "Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução

> Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço."

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Barbosa Neves – Relator:

Examina-se nestes autos a formalização do Termo de Aditivo nº 1, dos Termos de Apostilamentos nº 1 e 2, e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2012, oriundo do Pregão Presencial nº 02/2012, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal 8.666/93, no Regimento Interno deste Tribunal, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante análise da apuração quanto ao aditamento e apostilamentos, e consoante averiguado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, (peça 48) na Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-13382/2014, observa-se que foram atendidas as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinentes às alterações contratuais.

No que concerne às publicações das cópias dos extratos, observou-se que foram publicados dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O contrato em análise tem como valor global R$ 950.903,00 (novecentos e cinquenta mil novecentos e três reais), tendo sido encaminhado e esta Corte de Contas pelo responsável: Notas de Empenho, Notas de Pagamento, Notas Fiscais e demais documentos de natureza contábil, que comprovam a execução financeira do contrato ora analisado.

Assim, após exame da documentação constante dos autos, entendo que a execução contratual está em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011,combinado com o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Sendo assim, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, voto:

1 – pela regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1 e dos Termos de Apostilamentos, firmados pela Prefeitura Municipal de Sonora e a Empresa Auto Posto Pantanal Ltda., nos termos do art. 120, III, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2011, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

3 – pela quitação ao responsável, nos termos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/ 2012, combinado com o art. 171, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade dos procedimentos de formalizações do 1º Termo Aditivo e dos Termos de Apostilamentos n.º 001 e n.º 002 ao Contrato Administrativo n.º 004/2012, firmados entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS e a empresa Auto Posto Pantanal Ltda., bem como, da respectiva execução financeira contratual, sob a gestão do Sr. Zelir Antônio Maggioni, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Ronaldo Chadid e.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)